



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020

Termo de Colaboração Técnica, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH/SE, visando ações de marketing e capacitação do destino Sergipe.

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 34.841.261/0001-56, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE - ABIH**, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, nº 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 814.920.305-20, portador da cédula de identidade nº 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, nº 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360, resolveram celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**, na forma seguinte que mutuamente se outorgaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de esforços entre as partes envolvidas para o desenvolvimento conjunto de ações de comercialização e promoção dos destinos turísticos do Estado de Sergipe, conforme as diretrizes da Lei 13.019/14, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As ações a serem implantadas terão alcance em todo território nacional, com o fito de fomentar a economia local, gerando emprego e renda para toda a cadeia produtiva ligada ao setor do turismo, através da realização de ações de marketing e de capacitação do destino Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão através de plano de trabalho com ações de marketing e de capacitação do canal atacadista (operadoras de turismo e agências de viagem) para o incremento da participação dos destinos turísticos de Sergipe nos mercados das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País. Tais ações tem como objetivo dar maior visibilidade ao turismo sergipano, garantindo, desse modo, avanços no crescimento socioeconômico da atividade, que reúne uma cadeia produtiva extensa, com 52 (cinquenta e dois) segmentos com reconhecida capacidade de geração de emprego e renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica acordada as atribuições, os direitos e responsabilidades dos partícipes em consonância com o art. 42, inciso II, da Lei 13.019/14, infra citadas:

3.1 Atribuições da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH

1. Executar Plano de Trabalho, conforme aprovado pelas partes, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
2. Aplicar os recursos recebidos na execução do objeto deste e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, sendo vedada sua



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

utilização, ainda que em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida nesse Instrumento;

3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado do Turismo;
4. Coordenar a ação cooperada objeto deste convênio, articulando a participação das empresas que a integram;
5. Aprovar os produtos e providenciar os pagamentos respectivos, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
6. Responsabilizar-se diretamente pelas despesas que venha assumir juntamente a outros fornecedores de bens e serviços;
7. Prestar contas à Secretaria de Estado do Turismo no prazo de 60 (sessenta) dias, após o repasse de cada parcela.

3.2 Atribuições da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

1. Conduzir os estudos de elaboração dos planos de marketing e comercialização dos destinos dos polos turísticos de Sergipe;
2. Acompanhar a execução dos trabalhos de consultoria na elaboração dos planos;
3. Assessorar na elaboração do Plano de Trabalho;
4. Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das ações relacionadas ao objeto e objetivos do presente Termo;
5. Realizar as capacitações necessárias para o desenvolvimento das equipes que implementarão as ações elencadas no Plano;
6. Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente Termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros pré-estabelecidos para a execução deste objeto de cooperação, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e do art. 51, inciso V, da Lei 13.019/14.

Para viabilizar a execução do objeto do presente Termo, haverá transferência de recursos à ABIH/SE no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais durante os meses de outubro, novembro, dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

A dotação orçamentária tem como a unidade gestora/elemento de despesa 331010; fonte de recurso 00001; código de ação 698. Os valores descritos nesta cláusula serão depositados em conta exclusiva para esta finalidade e nominal à ABIH/SE, a ser fornecida pela mesma.

Ademais, a ABIH oferecerá aporte financeiro mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) havendo, portanto, conjugação de recursos no alcance dos objetivos. Dessa forma, o recurso investido, tanto pela Administração quanto pela Associação, será distribuindo entre várias operadoras de turismo, objetivando, assim, um maior alcance das metas elencadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência durante os meses de setembro; outubro; novembro e dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura até a finalização do prazo das ações de marketing delimitadas no cronograma do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, por acordo dos partícipes, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência e consequente assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORIA E AVALIAÇÃO

O órgão colegiado é destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe mediante Termo de Colaboração assinado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Ademais, será da competência desta Comissão a análise do Plano de Trabalho; a avaliação dos serviços; e a aprovação da prestação de contas como condicionante para autorização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia e rescisão do presente Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância com o disposto na Lei 13.019/14.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Termo, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas, dará direito a qualquer das partes rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a outra parte qualquer direito.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades cabíveis perante as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será providenciada pela Secretaria de Estado do Turismo através de extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As dúvidas e controvérsia porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2020.

José Sales Neto

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado do Turismo

Antônio Carlos Franco Sobrinho

ANTÔNIO CARLOS FRANCO SOBRINHO

Presidente da ABIH/SE

TESTEMUNHAS:

1)

Dantas
CPF 801.208.735.91

2)

Luís Gato Moraes
CPF 028.758.455-07